



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Maio de 2011



Série

Número 53

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 666/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro, referente à parcela identificada com o n.º 36, da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 667/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 668/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 156,15 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9” - parcela n.º 48.

Resolução n.º 669/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 45,90 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - parcela n.º 53.

Resolução n.º 670/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 36,50 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - parcela n.º 21.

Resolução n.º 671/2011

Revoga a Resolução n.º 1163/2010, de 9 de Setembro.

Resolução n.º 672/2011

Revoga a Resolução n.º 783/2010, de 13 de Julho.

Resolução n.º 673/2011

Rectifica a Resolução n.º 129/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 674/2011

Rectifica a Resolução n.º 643/2010, de 17 de Junho.

Resolução n.º 675/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 3 e 20 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 676/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/BM da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 677/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”.

Resolução n.º 678/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 113 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 679/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 448 da planta parcelar da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”, no município de Machico.

Resolução n.º 680/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 681/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 419 e 431 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 682/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 63.123,33.

Resolução n.º 683/2011

Aprecia favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação de Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+ e os respectivos Relatórios de *Follow-up* das Recomendações.

Resolução n.º 684/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011.

Resolução n.º 685/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

Resolução n.º 686/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Resolução n.º 687/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1508/2008, de 12 de Dezembro, referente à parcela identificada com o n.º 3/26.

Resolução n.º 688/2011

Autoriza a celebração do acordo, no montante de € 68.233,50, que permitirá a absolvição da instância por inutilidade superveniente da lide, para proceder assim à expropriação da parcela necessária a execução da obra de “construção de Estabelecimento da Zona Franca da Madeira”.

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.898,89 euros (dois mil e oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 448 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Freitas e mulher Maria Fernanda de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 680/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009 de 08 de Janeiro rectificada pela Resolução número 425/2010 de 22 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101,57 euros (cento e um euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Batista da Costa Santos e mulher Ângela da Graça Roque de Viveiros dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 681/2011

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.912,88 euros (dois mil e novecentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 419 e 431 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Nascimento do Estreito e mulher Maria da Luz Gonçalves de Sousa Estreito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 682/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 63.123,33Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de Maio de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 683/2011

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão (C) (2007) 4622 de 05 de Outubro e C (2009) 8688 de 11 de Novembro, respectivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Programa Intervir+”) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Programa Rumos”);

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois programas atrás referidos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º e do n.º 3 do artigo 48.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, durante o período de programação, os Estados-Membros levam a cabo avaliações relacionadas com o acompanhamento dos programas operacionais, que têm como objectivo melhorar a qualidade, a eficácia e a coerência da intervenção dos fundos e a estratégia e execução dos programas operacionais;

De acordo com a alínea b) do ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro (alterado e republicado pelo D.L. n.º 74/2008, de 22 de Abril), o qual define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos PO, a Avaliação Operacional destina-se a analisar a implementação das intervenções dos PO e a apresentar recomendações para melhorar o seu desempenho;

O texto dos PO contempla ainda o imperativo de promover o *Follow-up* das recomendações das avaliações operacionais dos Programas Rumos e Intervir+, tendo em conta o princípio da resposta obrigatória às recomendações das avaliações, com o objectivo de valorizar o seu papel. Este princípio reflecte-se no Plano Global de Avaliação do QREN e dos PO e nas orientações técnicas consensualizadas no seio da Rede Nacional de Avaliação do QREN e dos PO;

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M de Novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respectivos programas operacionais, institui como órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de Avaliação Operacional e os relatórios de *Follow-up* de resposta às recomendações dos Estudos de Avaliação da Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+, em cumprimento do princípio da resposta obrigatória às recomendações da Avaliação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação de Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+ e os respectivos Relatórios de *Follow-up* das Recomendações.
2. Os documentos referidos no ponto anterior ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 684/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu: